

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E TARIFÁRIA – GET

NOTA TÉCNICA ARSP/DP/GET Nº 13/2025 Versão Para Consulta Pública

Reajuste das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental — Sanear, para apreciação em consulta pública.

I. DO OBJETO

1. Apresentar o cálculo do reajuste das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – Sanear, com vigência para 01 de dezembro de 2025, para apreciação em consulta pública.

II. FUNDAMENTOS LEGAIS

- 2. Nos termos do artigo 21 da lei federal nº 11.445/2007, a função de regulação dos serviços de saneamento básico, desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, deve atender aos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.
- 3. Observados estes princípios, o artigo 22 da referida lei estabelece os objetivos da regulação, estando a definição das tarifas prevista em seu inciso IV, as quais devem assegurar tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços, e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.
- 4. No exercício de regulação, o art. 23 do marco legal atribui à entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, a competência para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, estando, entre aquelas definidas como obrigatórias, as que tratam do regime, estrutura e níveis das tarifas, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, nos termos de seu inciso IV.
- 5. Os mesmos princípios, objetivos e competências foram reconhecidos pela legislação estadual, por meio da lei nº 9.096, de 29 de dezembro de 2008, em seus artigos 33 a 35.
- 6. Ainda no Contexto do Estado do Espírito Santo, em 01 de julho de 2016, foi publicada a lei complementar nº 827, que criou a Agência de Regulação de Serviços Públicos ARSP, decorrente da fusão da ARSI, a Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura do Estado do Espírito Santo e ASPE, a Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo.



- 7. Desde então, a lei de criação atribui à ARSP a autoridade de fixar, dentro de sua competência, normas, resoluções, instruções, recomendações técnicas e procedimentos relativos aos serviços regulados, bem como definir as tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços, na forma de reajustes e revisões tarifárias.
- 8. Assim, a ARSP agregou os serviços então regulados pelas antigas agências, com o novo ordenamento legal mantendo os princípios, objetivos, finalidades e diretrizes outrora atribuídos a cada entidade reguladora, em um novo cenário de fortalecimento do ambiente regulatório estadual, e em observância às legislações específicas de cada setor regulado.
- 9. Este ordenamento define que a regulação e fiscalização dos serviços públicos deve alcançar, no ambiente regulado, a convergência de interesses entre seus participantes em seus aspectos técnicos, sociais e econômico-financeiros, permeados pela transparência, independência e tecnicidade.
- 10. Além de apresentar as diretrizes para sua regulação, a Lei nº 11.445/2007, em seu art. 2º, determina que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base em dezesseis princípios fundamentais, dentre os quais se destacam o da universalização do acesso e efetiva prestação do serviço, segurança, qualidade, regularidade e continuidade, e a eficiência e sustentabilidade econômica, presentes nos incisos I, VII e XI.
- 11. Quanto aos procedimentos de reajuste, além de atribuir à entidade reguladora a sua normatização e aplicação, a Lei 11.445, por meio de seu art. 37, prevê que estes devem ser realizados com intervalos mínimos de 12 (doze) meses, devendo ser observadas as normas legais, regulamentares e contratuais.
- 12. Em 15 de março de 2023, foi publicado o Convênio ARSP nº 001/2023, firmado em 15 de fevereiro entre este ente regulador e o Município de Colatina, tendo como interveniente o Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental Sanear, delegando à Agência a regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no prazo de 20 anos.

III. DA ANÁLISE DO REAJUSTE TARIFÁRIO

III.1. Considerações Iniciais

- 13. O Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental Sanear é uma autarquia municipal criada pela Lei nº 4.978, de 29 de junho de 2004, e reestruturada pelas Leis nº 6.375, de 27 de dezembro de 2016, e nº 6.931, de 07 de janeiro de 2022. O prestador é responsável pelas atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário e limpeza urbana (coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos). Além disso, realiza a operação e manutenção de áreas verdes.
- 14. Segundo as informações de seu balanço patrimonial, a escrituração contábil é efetuada com base na Lei Federal nº 4.320/64 e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
- 15. Para o procedimento de reajuste, o prestador encaminhou dados de mercado, pessoal, custos e receitas, que foram analisados pela Agência para a definição do procedimento de reajuste tarifário, de acordo com a metodologia adotada.
- 16. O prestador atualmente não dispõe de um plano de investimentos ou plano de negócios que apresente a programação das inversões previstas para os próximos anos.



17. A seguir, apresentamos o histórico dos reajustes tarifários recentes, sendo o período de 2010 a 2019 anterior à regulação da ARSP:

Mês	Ano	Índice
12	2024	4,04%
12	2023	8,66%
03	2019	16,90%
12	2016	8,74%
12	2015	16,90%
12	2014	13,20%
12	2013	5,88%
12	2012	12,40%
12	2011	8,10%
12	2010	5,66%

Tabela 1 – Reajustes ocorridos nos últimos anos.

III.2. Da Metodologia de Reajuste

- 18. O procedimento de reajuste permite preservar o poder aquisitivo da receita tarifária em face das pressões inflacionárias apuradas via índice de preços, por meio da recomposição das tarifas para níveis suficientes à cobertura dos custos necessários à prestação adequada dos serviços.
- 19. O Anexo I da Nota Técnica GET/DA/ARSI Nº 012/2011 apresenta a metodologia que define o índice de reajuste tarifário (IRT), cujo cálculo se dá a partir da seguinte fórmula paramétrica:

Equação 1: IRT

$$IRT = \frac{(VPA * IrA) + (VPB * IrB)}{RO}$$

Onde:

IRT: Índice de Reajuste Tarifário

VPA: Parcela A

IrA: Índice de reajuste da Parcela A

VPB: Parcela B

IrB: Índice de reajuste da Parcela B

RO: Receita Operacional

- 20. A metodologia tem como princípio o cálculo de uma receita operacional (RO) suficiente para preservar a sustentabilidade econômica da autarquia, contemplando uma parcela relacionada ao conjunto dos custos não administráveis (VPA) e uma relativa aos custos administráveis (VPB), para as quais são calculados índices distintos, quais sejam, o IrA índice de reajuste da parcela A, e o IrB, índice de reajuste da parcela B.
- 21. Para calcular o IRT, os valores dos custos que representam as parcelas A e B (VPA e VPB) são multiplicados por seus índices específicos (IrA e IrB, respectivamente). A seguir, os valores resultantes são



somados, e o resultado desta soma é dividido pela receita operacional (RO) do período de referência para o reajuste, chegando ao índice de reajuste tarifário. O cálculo das componentes VPA e IrA, VPB e IrB são detalhados nas seções III.4 e III.5.

- 22. No estudo, os dados encaminhados pelo Sanear foram compilados em períodos de doze meses, conformando intervalos encerrados no mês de junho de cada período de comparação.
- 23. É importante destacar que as informações contábeis do Sanear, em razão de sua natureza de entidade autárquica municipal, são geradas para atender aos princípios e regras da contabilidade pública. Desta forma, tais informações possuem características diferentes daquelas produzidas para atendimento da contabilidade societária, como é o caso das sociedades de economia mista e dos prestadores privados.
- 24. Neste sentido, para o cálculo dos custos vinculados à parcela A, foi considerado o valor contábil final liquidado de cada subelemento de despesa, deduzido de eventuais anulações, de acordo com as informações encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, disponibilizadas na plataforma de dados abertos da referida Corte de Contas¹.
- 25. Dado que a autarquia presta serviços de gestão de resíduos sólidos e áreas verdes, os dados adotados para os cálculos foram tratados de modo a refletir **exclusivamente os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário**.
- 26. Conforme definido na seção III.8 da Nota Técnica ARSP/ASTET nº 09/2023, apreciada na Consulta Pública ARSP nº 06/2023, foi definido como ano tarifário do Sanear o período de novembro do ano n-1 a outubro do ano n, com a vigência das novas tarifas em 01 de dezembro de cada ano.
- 27. Neste sentido, tanto as correções realizadas pelo IPCA como eventuais atualizações monetárias por outros índices devem observar este período.

III.3. Da Receita Operacional

- 28. A receita operacional (RO) corresponde aos valores contabilizados entre julho de 2024 e junho de 2025, provenientes da receita operacional bruta dos serviços prestados de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- 29. Neste período, de acordo com as informações dos relatórios de faturamento consolidados do prestador, a receita operacional (tarifária) dos serviços de água e esgoto atingiu o valor de R\$ 49,5 milhões.

III.4. Da Parcela A

- 30. **A Parcela A (VPA)** destina-se à cobertura dos custos considerados como não administráveis, para os quais o prestador possui menor ou nenhum controle, quais sejam:
 - (i). encargos fiscais;
 - (ii). custos com energia elétrica; e

¹ Disponível em: https://dados.es.gov.br/dataset/despesas-municipios#:~:text=Despesas%20dos%20munic%C3%ADpios%20capixabas%20enviadas%20ao%20Tribunal%20de,TCEES%2C%20sendo%20deles%20a%20responsabilidade%20por%20eventuais%20incorre%C3%A7%C3%B5es.



- (iii). custos com materiais para tratamento e de laboratório.
- 31. O índice de reajuste da parcela A IrA corresponde à variação total dos custos pertencentes à Parcela A, dividida pelo volume da água e esgoto faturado, medido em reais por metro cúbico (R\$/m³).
- 32. Assim, a variação do custo médio da Parcela A em relação ao volume de água faturada entre os períodos assinalados define o valor do IrA. O intervalo avaliado corresponde à comparação entre os doze meses encerrados em junho de 2024 e junho de 2025².
- 33. A fórmula que descreve o cálculo do IrA é a seguinte:

Equação 2: IrA

$$IrA = \frac{\frac{VPA_{t}}{(VFA_{t} + VFE_{t})}}{\frac{VPA_{t-1}}{(VFA_{t-1} + VFE_{t-1})}} - 1$$

 VFA_t = Volume faturado de água referente ao período "t"

 VFE_t = Volume faturado de esgoto referente ao período "t"

t = último período ou exercício tarifário (janeiro/2022 a dezembro/2022)

t-1 = penúltimo período ou exercício tarifário (janeiro/2021 a dezembro/2021)

34. Do conjunto dos custos integrantes da Parcela A, registram-se as seguintes considerações:

a) Impostos, Taxas e Contribuições

Nesta rubrica são considerados os encargos fiscais vinculados ao PIS/COFINS, PASEP, CSLL e tributos estaduais e municipais.

Atualmente, o único tributo que integra a Parcela A é a contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP, na alíquota de 1% da receita operacional bruta.

Entre julho de 2024 e junho de 2025, foi apurado o valor de R\$ 497 mil, um aumento de 17% em relação ao período de comparação anterior, de R\$ 424 mil. Para adequar às informações destes custos para refletir exclusivamente o serviço de abastecimento de água, foi definido um critério de rateio dado pela proporção dos custos totais (diretos e indiretos) deste serviço nas despesas liquidadas com pessoal e encargos sociais, calculada em 62,7% para o período encerrado em junho de 2024, e 67,6% para o encerrado em julho de 2025.

b) Energia Elétrica

No período de análise, a despesa com energia elétrica vinculada ao serviço de abastecimento de água correspondeu a 16% da receita operacional deste serviço. Este custo apresentou crescimento de 1,2% no período.

c) Materiais de Tratamento e de Laboratório

O custo com materiais de tratamento e de laboratório vinculado ao serviço de abastecimento de água apresentou queda de -23,3%, representando 3,4% da receita operacional no período de análise.

² Comparação de julho de 2023 a junho de 2024, em relação a julho de 2024 a junho de 2025.



- 35. O volume faturado total de água e esgoto entre julho de 2024 e junho de 2025 foi de 17,5 mil m³, demonstrando uma queda de -4% em relação ao valor registrado no período anterior, de 17,5 mil m³.
- 36. Diante da metodologia e dos dados descritos acima, o valor da VPA_t, considerando a soma dos três itens destacados, foi de R\$ 10,07 mi entre julho de 2024 e junho de 2025, ante à VPA_{t-1} de R\$ 10,41 mi no período anterior.
- 37. Aplicando a fórmula apresentada para o cálculo, ao inserir os volumes totais dos períodos, o IrA apurado resulta em um aumento de 0,76%, refletindo o crescimento nos custos não administráveis, de R\$ 0,594 para R\$ 0,598 por m³.

III.5. Da Parcela B

38. **A Parcela B (VPB)** está vinculada aos custos gerenciáveis pelo prestador. Esta é representada pela diferença entre a receita operacional (RO) e o valor da Parcela A, conforme apresentado na fórmula a seguir:

Equação 3: VPB

$$VPB_t = RO_t - VPA_t$$

- 39. Incluem-se neste grupamento as demais despesas de exploração não enquadradas na Parcela A, quais sejam: despesas de operação e manutenção dos sistemas; despesas administrativas; despesas comerciais expressas nas despesas com pessoal; demais materiais, demais serviços de terceiros e despesas gerais. Ainda, caso aplicável, esta parcela abrange as quotas para depreciação, provisões, e a remuneração do investimento nos ativos em operação.
- 40. Após os cálculos apresentados, a parcela B em 2024/25 foi igual a R\$ 39,4 milhões, considerando a subtração do valor da RO (R\$ 49,5 mi) pela VPA (R\$ 10,07 mi).
- 41. Sobre tal parcela se aplica o IrB, corrigido pela inflação medida pelo IPCA³, considerando o período de novembro de 2024 a outubro de 2025, referente ao ano tarifário definido para o prestador:

Equação 4: IrB

$$IrB = IPCA_t$$

- 42. Para os meses de setembro e outubro de 2025, dada a indisponibilidade de valores realizados, foram adotados os índices extraídos das estimativas de expectativas de mercado publicadas pelo Banco Central⁴.
- 43. Considerando o IPCA do período, <u>o IrB aplicável sobre o valor da VPB foi igual a 4,98%, considerando os valores mensais deste índice no período tarifário, demonstrados a seguir:</u>

IPCA	Mês	Ano	últ. 12m	número índice	
out/24	0,56	3,88	4,76	7036,33	

³ Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. O IPCA tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias, com coleta de preços, em geral, do dia 01 a 30 do mês de referência. A população-objetivo do IPCA abrange as famílias com rendimentos de 1 a 40 salários mínimos – 90% das famílias pertencentes às áreas urbanas que fazem parte da cobertura do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. Para maiores detalhes: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=o-que-e

⁴ https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas; previsão de 01/10/2025; acessado em 06/10/2025. Para consultar: Grupo de indicadores: Índice de Preços; Periodicidade: Mensal; Indicador: IPCA; Base de cálculo: informadas nos últimos 30 dias; Estatística: mediana.



IPCA	Mês	Ano	últ. 12m	número índice
nov/24	0,39	4,29	4,87	7063,77
dez/24	0,52	4,83	4,83	7100,50
jan/25	0,16	0,16	4,56	7111,86
fev/25	1,31	1,47	5,06	7205,03
mar/25	0,56	2,04	5,48	7245,38
abr/25	0,43	2,48	5,53	7276,54
mai/25	0,26	2,75	5,32	7295,46
jun/25	0,24	2,99	5,35	7312,97
jul/25	0,26	3,26	5,23	7331,98
ago/25	-0,11	3,15	5,13	7323,91
set/25 previsão	0,53	3,40	4,52	7.003,42
out/25 previsão	0,31	3,72	4,59	7.025,13

Tabela 2 – Dados do IPCA.

III.6. Do Índice de Reajuste Tarifário – IRT

- 44. Conforme exposto na Equação 1, o IRT é resultado da média ponderada dos índices IrA e IrB, considerando o peso de suas respectivas parcelas (VPA e VPB), dividida pela receita operacional (RO) do período referência para o reajuste.
- 45. Considerando o valor dos componentes apresentados, <u>o IRT foi calculado em 4,12%</u>, conforme demonstrado a seguir:

Discriminação	2023/2024	2024/2025	Variação
Receita Operacional		49.505.372	
Despesas Não Administráveis - VPA	10.407.816	10.068.249	-3,26%
Energia Elétrica	7.807.010	7.901.679	1,21%
Produtos Quimicos	2.176.631	1.669.741	-23,29%
Encargos Fiscais	424.175	496.829	17,13%
Volume Faturado (m³)	17.531.762	16.832.437	-3,99%
Despesas Não Administraveis - R\$/m³	0,5937	0,5981	0,76%
Despesas Administráveis - VPB		39.437.123	
IrA			0,76%
IrB - Variação do IPCA (2024/2025)			4,98%
IRT			4,12%

Tabela 3 – Consolidação do IRT.

III.7. Das Tarifas de Esgotamento Sanitário

- 46. No estudo para o reajuste de 2023, conforme registra a Nota Técnica ARSP/DP/ASTET № 09/2023, foi definido que a tarifa pelo serviço de esgotamento sanitário praticada pelo Sanear deverá observar a relação de proporcionalidade de 80% em relação ao valor da tarifa de água para todas as categorias, enquanto a tarifa pelo serviço de coleta e afastamento praticada será igual a 50% do valor da tarifa de abastecimento de água, também aplicável a todas as categorias.
- 47. No entanto, a fim de amenizar os impactos que serão percebidos pelos usuários, foi definido que estes níveis de proporcionalidade devem ser atingidos em um horizonte de 03 (três) anos, na forma a seguir:



Serviço	2023	2024	2025
Coleta e Afastamento	33,33%	41,67%	50%
Coleta, Afastamento e Tratamento	60%	70%	80%

- 48. Assim, em 2025, as tarifas de coleta, afastamento e tratamento de esgoto (CAT) atingirão 80% da tarifa de água para todas as categorias, com o valor de 70% aplicado a partir da vigência do novo ano tarifário, 01 de dezembro de 2024. Já as tarifas do serviço de coleta e afastamento de esgoto (CA) atingirão 50% das tarifas de água em 2025 para todas as categorias, com o valor de 41,67% aplicável também a partir de 01 de dezembro de 2024.
- 49. A regularização da cobrança pelo serviço de esgoto é fundamental para elevar a receita tarifária do prestador, permitindo a melhora do seu nível de sustentabilidade econômico-financeira e a possibilidade de realização de investimentos também por meio de capital próprio.

III.8. Do Ajuste Compensatório da Tarifa Social

- 50. A tarifa social atendeu a um total de apenas 123 ligações até agosto de 2025, sendo 54 referentes à categoria Social I e 69 classificadas na categoria Social II.
- 51. De acordo com a seção IV.I da <u>Nota Técnica ARSP/DP/ASTET nº 09/2023</u>, aprovada no último procedimento de reajuste, a diferença de receita resultante da criação da tarifa social deve ser objeto de compensação *ex-post*.
- 52. Para esta compensação, no último ano tarifário, o prestador apresentou à Agência as informações de faturamento dos usuários sociais no período entre julho e agosto de 2025. No total, foi apurado o valor de R\$ 25,17 mil para a compensação.
- 53. Tendo em vista a adaptação da metodologia para refletir apenas o serviço de abastecimento de água, a fim de evitar a duplicidade de custos para os usuários, o montante calculado para a compensação considerou apenas a diferença de receita deste serviço. Estes valores foram monetariamente corrigidos pelo IPCA, chegando ao montante total de R\$ 25,78 mil de receita não auferida, o que acrescenta 0,0521% ao índice de reajuste tarifário final.
- 54. <u>A aplicação do ajuste compensatório (+0,052%), somada ao IRT (+4,124%), resulta no valor de +4,18%</u> (quatro vírgula dezoito por cento), índice final calculado para aplicação sobre as tarifas atuais, com vigência <u>em 01 de dezembro de 2025</u>.
- 55. A partir deste reajuste, a receita operacional bruta dos serviços diretos de abastecimento de água prevista para o próximo ano tarifário é de **R\$ 51,572 milhões.**

IV. DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

56. Após a exposição das análises, submete-se a proposta, para apreciação em consulta pública, pela aplicação do <u>IRT ajustado</u> de <u>4,18% (quatro vírgula dezoito por cento)</u>, considerando o IRT de 4,12% para o ano tarifário 2025-2026, atualizado por um ajuste compensatório da tarifa social de 0,05%.



Em 14 de outubro de 2025.

Elaboração:

Afonso E. F. Battisti

Especialista em Regulação e Fiscalização Gerência de Regulação Econômica e Tarifária

Suely Cardoso de Oliveira Doria

Coordenadora de Regulação Gerência de Regulação Econômica e Tarifária



ANEXO I

TABELA DE TARIFAS – SANEAR Vigência em 01/12/2025

CATECORIAG	ABASTECIMENTO DE ÁGUA (R\$/M³)					
CATEGORIAS	0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-50 m ³	> 50 m ³
Social I	0,71	1,48	4,25	9,36	9,98	10,41
Social II	1,14	2,37	5,95	9,36	9,98	10,41
Residencial	2,85	5,92	8,50	9,36	9,98	10,41
Comercial	5,16	7,63	10,60	11,14	11,47	11,81
Industrial	7,05	11,16	12,13	12,25	12,57	12,80
Pública	7,59	8,00	10,25	10,60	10,74	10,86

CATEGORIAS	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO (R\$/M³)					
CATEGORIAS	0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-50 m ³	> 50 m ³
Social I	0,57	1,18	3,40	7,49	7,98	8,33
Social II	0,91	1,90	4,76	7,49	7,98	8,33
Residencial	2,28	4,74	6,80	7,49	7,98	8,33
Comercial	4,13	6,11	8,48	8,91	9,18	9,45
Industrial	5,64	8,93	9,70	9,80	10,05	10,24
Pública	6,07	6,40	8,20	8,48	8,59	8,69

CATEGORIAS	COLETA E AFASTAMENTO (R\$/M³)					
CATEGORIAS	0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-50 m ³	> 50 m ³
Social I	0,36	0,74	2,13	4,68	4,99	5,21
Social II	0,57	1,18	2,98	4,68	4,99	5,21
Residencial	1,43	2,96	4,25	4,68	4,99	5,21
Comercial	2,58	3,82	5,30	5,57	5,74	5,91
Industrial	3,52	5,58	6,07	6,12	6,28	6,40
Pública	3,80	4,00	5,12	5,30	5,37	5,43

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SUELY CARDOSO DE OLIVEIRA DORIA

AFONSO EUGENIO FAVARATO BATTISTI

COORDENADOR DE REGULACAO GET - ARSP - GOVES assinado em 14/10/2025 10:48:41 -03:00 ESPECIALISTA EM REGULACAO E FISCALIZACAO ARSP GET - ARSP - GOVES assinado em 14/10/2025 10:54:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/10/2025 10:54:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por SUELY CARDOSO DE OLIVEIRA DORIA (COORDENADOR DE REGULAÇÃO - GET - ARSP - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-4D004P